

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO

AUDIÇÃO COM CARÁTER DE URGÊNCIA DO SECRETÁRIO REGIONAL DO MAR E DAS
PESCAS SOBRE O PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO
NACIONAL PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES

DEZEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 10 de outubro de 2024, e da agenda da reunião constava a audição do Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas, com caráter de urgência, no âmbito do Requerimento apresentado pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, para prestar esclarecimentos sobre o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores.

As audições decorreram na delegação desta Assembleia Legislativa, na ilha São Miguel, e ainda com recurso a meios telemáticos.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Ao abrigo da alínea f) do artigo 105.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as comissões têm, entre outros, o poder de realizar audições parlamentares.

Ao abrigo do citado artigo, o Bloco de Esquerda, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicita a presença do Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas, com caráter de urgência, tendo tal requerimento merecido a aprovação unânime, em reunião da Comissão, ocorrida a 6 de setembro de 2024.

As matérias no âmbito de *ordenamento do espaço marítimo* são competência desta Comissão, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril.

CAPÍTULO II

AUDIÇÃO

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, no requerimento que deu origem à presente audição, refere que «A 5 de julho foi publicado em *Jornal Oficial* o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores.

Foi com preocupação que o Bloco tomou conhecimento de que o governo não exclui nesse plano a mineração em mar profundo nos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Essa decisão do governo regional constitui uma grave quebra de um compromisso político que havia assumido e que foi aprovado por unanimidade no parlamento dos Açores, através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2023/A, de 23 de maio.

Considerando a aprovação da resolução do Conselho de Governo n.º 77-A/2024, de 5 de julho de 2024, que aprova o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores.

Considerando que, de acordo com comunicado do Conselho de Ministros, o referido plano já foi aprovado pelo Conselho de Ministros.

Considerando as restantes atividades previstas no referido plano, nomeadamente as atividades ligadas à extração de combustíveis fósseis.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo n.º 105 do Regimento da ALRAA, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda solicita a presença do secretário regional do Mar e das Pescas, no sentido de prestar os devidos esclarecimentos sobre o conteúdo do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores.»

Da audição do Senhor Secretário do Mar e das Pescas, ocorrida em 10 de outubro de 2024 disponível em: [Parlamento online - Audição do Secretário Regional do Mar e Pescas, Doutor Mário Rui Pinho - Requerimento apresentado pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda para audição, com caráter de urgência, do Secretário Regional do Mar e Pescas para prestar os devidos esclarecimentos sobre o conteúdo do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores](#)

O senhor Secretário Regional do Mar e Pescas iniciou a sua intervenção com a seguinte leitura:

“Foi aprovado em Conselho de Ministros, no dia 26 de julho de 2024, o Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores).

Nos termos do disposto na Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, os Estados-Membros deviam estabelecer os planos nacionais de ordenamento do espaço marítimo até 31 de março de 2021, e enviar à Comissão esses planos no prazo de três meses a contar da sua publicação.

As divergências entre os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores e o Governo da República (bem como com o Tribunal Constitucional) sobre esta matéria são por demais conhecidas e acabaram por se refletir no atraso na aprovação do PSOEM-Açores.

Sem prejuízo da convicção indeclinável por parte da Região Autónoma dos Açores e de manter a insistência neste reconhecimento, quer no quadro da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, através de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

outro equilíbrio de competências, quer no quadro duma futura revisão da Constituição da República Portuguesa, não pode a Região olvidar as decisões do Tribunal Constitucional, e Portugal, enquanto Estado-Membro, está a infringir o disposto na Diretiva 2014/89/UE, pelo que o XIV Governo Regional dos Açores aprovou a versão final do Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), a remeter ao Governo da República, versão que está na base da Resolução do Conselho de Ministros aprovada.

Este instrumento integra os resultados de vários momentos de consulta às partes interessadas, que se refletem nos objetivos, metodologias e elementos-chave do Plano, tendo sido também colocado à consideração de grupos de trabalhos temáticos, recebido parecer favorável da comissão consultiva que acompanhou o seu desenvolvimento, e subseqüentemente submetido a discussão pública.

Importa ainda esclarecer os açorianos e as açorianas de que a porta não está entreaberta às atividades de mineração e de prospeção e exploração de petróleo no Mar dos Açores, ao contrário do que a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda procura transparecer.

O Governo não colocou no Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) a possibilidade de virem a ser diretamente licenciadas as atividades de mineração em mar profundo e a prospeção e exploração de petróleo no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores. As atividades de prospeção, pesquisa e exploração de minerais metálicos e as atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo são atividades previstas na legislação portuguesa, não apenas no quadro legal do ordenamento do espaço marítimo nacional, mas também da legislação relativa à revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, à prospeção, pesquisa e produção de petróleo e à avaliação de impacte ambiental. Como tal, estas devem ser tidas em conta no Plano de Situação, à semelhança do que acontece com os demais usos e atividades legalmente previstos, evitando um vazio legal sobre estas atividades no contexto do ordenamento do espaço marítimo. Especificamente, a inclusão destas atividades no PSOEM-Açores decorre do disposto nas subalíneas III) e IV) da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, que determina que o Plano de Situação inclui os elementos escritos e gráficos relativos à identificação e à distribuição espacial e temporal dos usos e atividades existentes e potenciais, nomeadamente dos recursos minerais e dos recursos energéticos e energias renováveis, respetivamente.

Atento o exposto, as atividades em apreço foram ponderadas no Plano de Situação, merecendo a mesma abordagem que a aplicada aos restantes usos e atividades integrados no plano, pelo desenvolvimento da respetiva ficha de usos/atividades. No entanto, a inclusão das atividades relativas à prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos e de recursos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

energéticos fósseis no Plano de Situação não é sinónimo de que estejam nele previstas, como efetivamente não o foram, visto que não se delimitaram áreas potenciais para o seu desenvolvimento, obrigando assim a que qualquer pretensão seja necessariamente sujeita a procedimento de Plano de Afetação:

- No que concerne à mineração do mar profundo, precisamente face ao desconhecimento atual sobre a mesma, nomeadamente da significância dos impactes ambientais envolvidos, e numa abordagem precaucionária, considerou-se não se encontrarem reunidas condições para a delimitação de áreas potenciais para o seu desenvolvimento, pelo que a eventual atribuição de quaisquer direitos de utilização privativa do espaço marítimo carece necessariamente da prévia aprovação de Plano de Afetação. Aliás, no que se refere às atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos, especifica-se que foi acordado que não seria definida situação potencial pelas entidades competentes pela elaboração do Plano de Situação para as subdivisões do Continente, Plataforma Continental Estendida, Madeira e Açores. O próprio documento, em particular a análise SWOT que é feita em relação a esta atividade, elenca a falta de conhecimento científico como uma das principais fraquezas associadas. As enormes lacunas no conhecimento científico, sobretudo no que respeita ao impacto de plumas de sedimentos decorrente das atividades no fundo marinho, e as muitas incertezas sobre as dinâmicas do oceano pedem não só uma abordagem precaucionária, mas, sobretudo, a procura de alternativas mais sustentáveis que fortaleçam a resiliência do oceano;

- No que concerne à prospeção, pesquisa e exploração de recursos energéticos fósseis, é referido no PSOEM-Açores que não foram encontradas evidências da existência de reservatórios de hidrocarbonetos no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, nem é expectável que se encontrem, atendendo às características desta área, que não apresenta um contexto geológico favorável à geração e acumulação de hidrocarbonetos, quer os convencionais - petróleo e gás natural - quer os não convencionais, como os hidratos de metano, atendendo a que a ocorrência destes hidrocarbonetos no offshore profundo se encontra tipicamente localizada relativamente próximo das margens continentais geológicas. Não obstante, a atividade é enquadrada brevemente no PSOEM-Açores, incluindo os respetivos impactes ambientais, na eventualidade de iniciativas de revelação do recurso, incluindo atividades de avaliação, prospeção e pesquisa, mas não está prevista situação potencial, pelo que a eventual atribuição de quaisquer direitos de utilização privativa do espaço marítimo carece necessariamente da prévia aprovação de Plano de Afetação.

Importa referir que o PSOEM-Açores faz menção ao Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, na sua atual redação, que regulamenta o acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis da superfície emersa do território



nacional, das águas interiores, do mar territorial e da plataforma continental, bem como a realização de estudos de avaliação prévia do potencial interesse, ressalvando que, com a publicação da Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, foi estabelecida, no seu artigo 45.º, a proibição da outorga de novas concessões de prospeção ou exploração de hidrocarbonetos no território nacional. Faz referência ao artigo 79.º da referida lei, que dispõe que, no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, o Governo apresenta à Assembleia da República uma revisão das normas que regulamentam a concessão, prospeção e exploração de hidrocarbonetos em Portugal, devendo as mesmas ser reavaliadas periodicamente consoante as metas e os objetivos climáticos. Atendendo a que, na norma revogatória, consignada no artigo 80.º da referida lei, não é revogado o regime jurídico em vigor, mantém-se a referência ao Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo.

Por outro lado, é incorreto afirmar que possam ser licenciadas as atividades ao abrigo do ordenamento do espaço marítimo e respetivos instrumentos, uma vez que a atribuição de direitos de utilização privativa do espaço marítimo, por intermédio da emissão de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo (TUPEM), não confere ao seu titular o direito ao exercício da atividade em si ou à utilização ou exploração de recursos do espaço marítimo nacional, apenas se remete à ocupação deste espaço. Assim, o exercício das atividades no espaço marítimo nacional continua a carecer da emissão de outras concessões, licenças, autorizações ou de outros atos, permissivos ou não permissivos, exigidos no aplicável quadro legal vigente.

O XIV Governo Regional dos Açores concorda com a abordagem preventiva em matéria de minerais metálicos considerando o elevado risco da mineração em mar profundo para o bom estado ambiental do meio marinho e o pouco conhecimento existente a respeito, havendo, inclusivamente, um entendimento governamental e político existente na Região Autónoma dos Açores, com aprovação, por unanimidade, de documentação que recomenda uma moratória à mineração dos fundos marinhos até 2050, em concreto, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2023/A, de 23 de maio. Mas importa ter em conta que este ato é apenas uma recomendação, não podendo o Governo Regional dos Açores isoladamente determinar essa moratória. As decisões do Tribunal Constitucional constante dos Acórdãos n.ºs 280/90, 330/99, 131/2003, 402/2008, 654/2009, 315/2014, 136/2016 e 484/2022, impedem que possamos livremente e com força de lei determinar de forma inequívoca e irrefutável os nossos desígnios para o Mar dos Açores. Em especial, é importante não esquecer a decisão do Tribunal Constitucional – 315/2014, que declarou a ilegalidade, com força obrigatória geral, das normas do Decreto Legislativo Regional nº 21/2012/A, de 9 de maio, na parte aplicável aos recursos minerais



marinhos situados nas zonas marítimas portuguesas, por violação do disposto no nº 3 do artigo 8º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

No que concerne à afirmação de que o PSOEM-Açores “não exclui a atividade de mineração em mar profundo”, clarifica-se que a política de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional, consagrada na Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, não prevê a faculdade de exclusão ou proibição de usos e atividades em espaço marítimo através dos instrumentos do ordenamento do espaço marítimo, nomeadamente o Plano de Situação e os Planos de Afetação. Assim, não é objeto da política nacional de ordenamento do espaço marítimo nacional aprovar moratórias ou fazer cumprir recomendações de moratórias à mineração do mar profundo, cuja aprovação deve seguir os trâmites próprios. Uma vez aprovada legislação que proíba as atividades em apreço, esta integrará necessariamente o Plano de Situação, o qual assimila as normas em vigor respeitantes à utilização do espaço marítimo, de acordo com os mecanismos previstos nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

Esclarece-se que é objeto do Plano de Situação a representação e identificação da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades potenciais, ou seja, passíveis de ser desenvolvidos nas áreas e ou volumes identificados nesse plano, aos quais não foi ainda atribuído qualquer TUPEM. Estando o uso ou atividade previsto como potencial no Plano de Situação, a eventual atribuição de TUPEM é realizada através de procedimento iniciado a pedido do interessado. Se não estiver prevista situação potencial, a eventual atribuição de TUPEM depende da prévia aprovação de um Plano de Afetação. Assim, o Plano de Afetação é o mecanismo que se aplica a quaisquer pretensões que possa haver relativamente ao desenvolvimento de atividades relativas à prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos e de recursos energéticos fósseis no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores.

Os Planos de Afetação desempenham um papel crucial na gestão e ordenamento do espaço marítimo nacional, não se tratando de instrumentos menos importantes, completos ou rigorosos do que o Plano de Situação e sendo sujeitos a avaliação ambiental ou a avaliação de impacto ambiental, nos termos da legislação específica. O conteúdo material e documental dos Planos de Afetação e os mecanismos de elaboração e aprovação adotam vários elementos comuns ao Plano de Situação, com especificidades próprias. Os interessados na elaboração de um Plano de Afetação podem apresentar ao membro do Governo responsável pela área do mar proposta de contrato para ordenamento que tenha por objeto a elaboração de um Plano de Afetação. No entanto, tal não significa que venha a ser aprovada, atendendo a que pode ser liminarmente indeferida, caso seja contrária às normas legais ou regulamentares aplicáveis e insuscetível de suprimento ou de correção. Por outro lado, qualquer Plano de Afetação, seja de iniciativa pública ou de iniciativa dos



interessados, é acompanhado de uma comissão consultiva ao longo da sua elaboração e não pode ser aprovado sem prévia abertura de um período de discussão pública com duração mínima de 30 dias.

Quanto à afirmação do Senhor Deputado António Lima, que “considera surpreendente e absurdo que o governo até preveja a possibilidade de ser realizada a atividade de mineração do fundo do mar em zonas protegidas por legislação nacional e europeia, como é o caso da rede Natura 2000”, importa esclarecer as Senhoras e Senhores Deputados, bem como os açorianos e as açorianas, que a afirmação é falsa, atendendo a que, conforme suprarreferido, o PSOEM-Açores não prevê qualquer área potencial para as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores.

Adicionalmente, é objeto do Plano de Situação a identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional, pelo que este contém elementos escritos e gráficos relativos à identificação das áreas e/ou dos volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho, incluindo as Zonas de Proteção Especial (ZPE), estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, e as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Sítios de Importância Comunitária (SIC), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, todas elas integrantes da Rede Natura 2000 (RN2000). Pelo que, o PSOEM-Açores inclui uma secção dedicada à RN2000 (vide capítulo A.6. do Volume III-A), em que, para efeitos de planeamento espacial, preconizou a compatibilização de usos em relação ao conjunto das áreas da RN2000, de forma a assegurar que a ocupação de espaço não coloca em causa os objetivos de conservação das áreas. Nesta análise, as atividades relativas à mineração do mar profundo e à exploração de recursos energéticos fósseis foram assinaladas como incompatíveis com a RN2000, caso ocupem a mesma área do espaço marítimo ou estejam localizados em proximidade geográfica. Por outro lado, na Ficha 3A – Recursos Minerais Metálicos e na Ficha 5A – Recursos Energéticos fósseis, estão explicitamente referidas todas as condicionantes e interdições aplicáveis às atividades em apreço, emanadas dos regulamentos dos Parques Naturais de Ilha e do Parque Marinho dos Açores. Isto porque, embora não existam atualmente atividades ou ações interditas ou condicionadas especificamente para as áreas integradas na RN2000, as áreas classificadas que compõem a Rede de Áreas Protegidas dos Açores integram todas as áreas da RN2000, pelo que as áreas dos Parques Naturais de Ilha e do Parque Marinho dos Açores que abrangem ZPE, ZEC ou SIC integram no seu âmbito os objetivos e limites territoriais definidos para essas áreas da RN2000 e observam, cumulativamente, o regime definido pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores. Adicionalmente, a elaboração do Plano de Situação esteve sujeita ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, que avaliou a



conformidade do plano com os objetivos da RN2000 e teve em consideração os eventuais efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação na RN2000.”.

Aberta a primeira ronda de perguntas pediu a palavra o Deputado António Lima (BE) onde referiu que o Governo Regional reconhece que as delimitações de áreas potenciais para o desenvolvimento da mineração em mar profundo podem ser sujeitas a um plano de afetação. Com a atual Lei de Bases do Ordenamento do Espaço Marítimo e sua posterior regulamentação os planos de afetação podem ser elaborados por entidades públicas ou entidades privadas.

A aprovação do Plano de Situação é aprovada pelo Governo da República significando que os potenciais interessados da mineração em mar profundo poderão desenvolver esses procedimentos para a sua realização tendo como principal interlocutor o Governo da República ficando o Governo dos Açores afastado do processo, sendo apenas consultado das potenciais condicionantes. Este problema decorre devido a uma Lei do Mar que é centralista, colocando os Açores como meros espetadores na gestão de grandes decisões sobre o futuro do seu território marítimo.

O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores teria sido uma oportunidade, segundo o Deputado António Lima, para cumprir a resolução aprovada no Parlamento que recomendava a criação de uma moratória à mineração no mar profundo e defesa do mar dos Açores.

A primeira questão colocada pelo Deputado António Lima foi questionar o Secretario a razão do Governo não ter feito diligencias, nomeadamente com proposta legislativa ou de lei, que pudesse fazer cumprir a moratória.

Considerando que o Plano de Situação poderia ser taxativo na recusa de qualquer atividade de mineração em mar profundo, referindo não ser suficiente dizer-se que se acompanha a ideia da moratória em mineração em mar profundo.

A Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei nº 98, de 31 de dezembro, estabeleceu a proibição e prospeção ou exploração de hidrocarbonetos no território nacional. Todavia, escudado numa potencial e futura revisão da Lei de Bases do Clima, o Plano de Situação prevê, efetivamente, a prospeção e exploração de hidrocarbonetos no mar dos Açores, sendo uma atividade prevista, sendo uma atividade referida no plano com essa perspetiva de que, eventualmente, a lei poderá ser alterada.

Deputado António Lima (BE) afirmou que apesar de haver uma norma transitória, que diz que no prazo de um ano esta matéria seria algo de revisão, este prazo de um ano já passou há muito, sendo a lei de 2021. Tendo em conta que o prazo que estava previsto já expirou há muito. Há uma contradição que o Governo deve explicar. Por um lado, no caso da mineração a mar profundo, a atividade não é excluída do Plano de Situação por não ser uma atividade proibida. No outro caso,



na exploração de petróleo, a atividade é prevista mesmo sendo proibida, sendo um recurso inexistente ou dificilmente existente nos Açores.

Considerou o deputado que o Governo deve explicar as suas opções relativamente ao Plano de Situação no que diz respeito à moratória da mineração a mar profundo e, considerando que o Plano de Situação não era suficiente ou não poderia impedir efetivamente a atividade, explicar, também, a razão de não ter tomado outras diligências para garantir que essa moratória seria efetivamente cumprida.

Para responder às questões colocadas pelo deputado o senhor Secretário Regional referiu que foram enumeradas anteriormente oito decisões de acórdãos do Tribunal Constitucional para demonstrar que existe efetivamente um problema no relacionamento com a República e de competências. A iniciativa que o Governo tomou relativamente a esta matéria foi propor a criação de uma Comissão Eventual, para de forma estrutural resolver este problema.

A atividade de petróleo pelo Decreto-Lei nº 109/94 é permitida, mas existe um Decreto-Lei nacional que regulamenta esta atividade e existe também uma lei que faz a proibição de novos licenciamentos para prospeção ou exploração dos hidrocarbonetos.

O Plano de Situação nacional não prevê esta atividade como uma atividade potencial. Sendo um processo muito complexo, bastante participativo, considerando o Secretário não haver motivo de preocupação.

Os processos de participação pública implicam que os cidadãos e as instituições possam apresentar situações que levem ao declínio, à não aprovação ou a uma remodelação de tal ordem sistemática que a atividade possa não ter viabilidade económica na situação final em que é apresentado o TUPEM.

Para usar o seu direito de réplica, o Deputado António Lima (BE) referiu que haveria formas de procurar cumprir aquilo que foi uma decisão unânime do Parlamento, passando a mensagem no Plano de Situação que o Governo Regional dos Açores não considera esta atividade para os Açores e, esta mensagem não está a ser passada, pelo contrário. A mensagem que passa é que, embora não se identifique em áreas, há, efetivamente, uma abertura a essa aprovação posterior.

Passando à questão o Deputado perguntou se havendo interessado que submeta um pedido de elaboração do plano de afetação ao Governo da República, se o Governo Regional tem algum mecanismo para impedir a aprovação desse plano de afetação e o licenciamento da atividade

Para responder à questão o Secretário Regional, frisou que não existiu nada na lei que permitisse o Governo alterar relativamente a esta matéria.

Na ficha do PSOEM-Açores, relativamente à migração e à prospeção dessas duas atividades, quer do petróleo quer da migração dos minerais, consta todas as limitações que foram possíveis colocar. O Governo Regional não poderia ter feito mais. Garantiu o Secretário Regional, que até



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2050, este Governo Regional não permitirá nenhuma atividade de desenvolvimento petrolífero ou nenhuma atividade de migração dos minerais metálicos.

Para mais explicações o Secretário Regional passou a palavra ao Diretor Regional onde referiu que a Lei de Bases de Gestão e Ordenamento do Espaço Marítimo não prevê a faculdade de exclusão ou proibição do uso de atividades do espaço marítimo através do Plano de Situação. Ou seja, não é objeto da Política Nacional do Ordenamento do Espaço Marítimo aprovar moratórias ou fazer recomendações moratórias à mineração do mar profundo, porque essa aprovação tem de seguir aquilo que são os tramites próprios. Não obstante, há um dado que é muito importante e relevante, que é a ficha que foi criada para a mineração, que é um uso previsto, da mesma maneira que os hidrocarbonetos na lei de 94, continuam a existir, o que a lei do clima diz é que é proibido a outorga de novas concessões.

Na ficha, relativamente à mineração, há um especto que este Governo considerou importante e por isso é que o incluiu na ficha, que é algo que não é vinculativo, não obriga a nada, mas está na ficha e dá esse sinal político, num documento técnico, daquilo que é a importância que os Açores dão a este tipo de ação e qual é que é o posicionamento.

O Governo Regional afirmou que por sua vontade nunca permitiria e os oito partidos representados na Assembleia Legislativa Regional pronunciaram-se e votaram unanimemente no mesmo sentido.

O Diretor Regional considerou que é urgente rever a Lei de Bases de Gestão e Ordenamento do Espaço Marítimo. Essa Lei de Bases no seu artigo 18º e o artigo 19º que foram votados pelo Constitucional deixam este vazio. Considerando, que por essa via, seria possível introduzir no documento de Lei de Bases algo que nos permitia ter mais segurança sobre aquilo que são as decisões no nosso mar contíguo, nas zonas adjacentes.

A Subárea-Açores, da Zona Económica Exclusiva de Portugal, é uma Região Autónoma que passa os títulos de utilização privativa do espaço marítimo. Logo, surgindo uma situação, em que há um processo que é iniciado na República, assim que for para interferir com a Subárea-Açores, da Zona Económica Exclusiva, o TUPEM terá de ser passado por nós.

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra a Deputada Salomé Matos (PSD) onde referiu que o Grupo Parlamentar do PSD votou favoravelmente este pedido de requerimento, não porque em algum momento tivesse dúvidas sobre as questões que o Bloco de Esquerda, colocou, mas as dúvidas poderiam existir e não existe melhor forma de acabar com dúvidas ou suspeições de que o cabal esclarecimento das mesmas.

Atendendo que PSOEM reflete aquilo que foi o enquadramento legal à data, de que forma poderia enquadrar aquela que foi a moratória que foi aprovada, por unanimidade, na Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Perguntou, se a aprovação deste documento põe em causa ou consiste numa quebra de compromisso do Governo Regional e dos partidos que por unanimidade o aprovaram.

Como referência de que os planos de afetação podem ser permissivos a uma qualquer atividade, à luz dos conhecimentos que temos atualmente, tem efeitos nefastos reversíveis sobre os ecossistemas marinhos, a deputada questionou se os planos de afetação, podem ser considerados como elementos facilitadores de forma a permitir usos privadas que podem levar a outros interesses.

Questionou, se teria sido possível ao Governo Regional, aquando da elaboração do documento ter excluído os usos privativos, nomeadamente, os recursos minerais metálicos e os recursos energéticos fósseis.

Para concluir a sua intervenção, a deputada questionou se existe alguma contradição entre o princípio que esteve subjacente para aprovação desta moratória e o princípio que está na base do documento.

Para responder às várias questões da Deputada Salomé Matos (PSD) referiu que o Plano realmente é extenso, mas foi construído de forma participativa por todos os Açorianos, sendo assim, eles têm conhecimento do Plano.

Não há falta de compromisso entre o que existe na moratória e o PSOEM. A moratória absorve os princípios que estão no PSOEM, não existindo nenhuma contradição.

Toda a construção do Plano de Situação e do Ordenamento do Espaço Marítimo é baseado num forte conhecimento científico e legalmente não era possível excluir os recursos no PSOEM, só não está no PSOEM as atividades que não existem e não estão regulamentadas no País.

O ordenamento do espaço marítimo tem como objetivo mapear todos os usos e atividades, mapear todas as condicionantes e com base nisso ser um instrumento de gestão de conflitos e gestão e planeamento das atividades no oceano, mas não licencia ninguém para realizar atividade nenhuma.

Ainda no âmbito da primeira ronda pediu a palavra o Deputado José Ávila (PS) referiu que a Resolução nº 23/2023/A, que foi aprovada com unanimidade, veio com uma preocupação de todos os partidos representados na Assembleia Regional, considerando essencial que esta seja cumprida, sabendo-se, também, de antemão que a resolução não pode ultrapassar a lei.

O Deputado José Ávila questionou ao Secretário Regional se na emissão de títulos de utilização privativa do espaço marítimo, se está sujeita à avaliação de impacto ambiental. Questionou, igualmente, se é possível haver processos de uso privativo nas áreas marinhas protegidas, nomeadamente nas offshore e nas costeiras. Que o Secretário Regional explicasse, quais são as atividades que estão consideradas como projetos suscetíveis de produzir efeitos significativos no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ambiente. E, por fim, se a atividade de extração de combustíveis fósseis, está efetivamente excluída deste documento.

Para responder às questões colocadas pelo Deputado José Ávila, o Secretário Regional referiu que a moratória é um compromisso político unânime e, portanto, deve ter esse peso. Considerando que existe um problema em utilizar esse peso unânime como uma força de lei que faça o veto nas atividades que não se quer. Como responsável político, o Secretário Regional referiu que não se sentiria confortável desenvolver uma atividade em que, por unanimidade, todas as forças políticas da Região Autónoma não concordam que se desenvolva.

Há esse compromisso do Governo e tentaremos, referiu o Secretário, que o compromisso seja cumprido, tanto quanto for possível.

O TUPEM está sujeito a estudo de impacto ambiental independente. Não pode ser realizado nem pelo Governo, nem pelas entidades interessadas. Tem de ser feito por uma entidade independente e tem de ser aprovado em conselho consultivo.

Relativamente às áreas marinhas protegidas, estas têm regulamentação própria. As áreas marinhas protegidas entram no Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo como condicionantes às atividades. Essas condicionantes são definidas em regulamentação própria. O parque marinho dos Açores define o que é permitido e o que não é permitido em cada uma das áreas marinhas protegidas e todas as atividades discutidas neste diploma estão excluídas de qualquer área marinha protegida.

Por fim esclareceu o deputado que todas as atividades para serem licenciadas têm sempre, na sua regulamentação, alguma ponderação ambiental.

Aberta a segunda ronda de perguntas pediu a palavra o Deputado António Lima, esclareceu que a atividade de mineração em mar profundo legalmente não está interdita. E não estando interdita, não houve, nem através do Plano de Situação, nem do outro instrumento, nenhuma ação para garantir a sua interdição num prazo até 2050, cumprindo a Resolução 23/2023.

Reconhecendo que a intensão política é muito importante, o deputado referiu que nem os presentes Deputados nem o Governo estarão presentes em 2050, e que a concretização da vontade política carece de imposição em termos legais.

O deputado António Lima questionou o Secretário Regional sobre o motivo porque o Governo não revelou, anteriormente, um pedido feito por uma empresa, de obtenção de licenciamento para exploração de manganês em dezembro de 2021, questionando qual foi o desfecho deste pedido, qual foi o seu procedimento, se houve outros pedidos subsequentes e se o Governo Regional se compromete com a transparência sobre este tipo de pedidos, tendo em conta o compromisso político que existe, que é do Parlamento e é também deste Governo Regional.



Para responder às questões colocadas pelo deputado António Lima, o Secretário Regional referiu que da mesma forma que a moratória foi aprovada, quer outro governo, no futuro, pode revogá-la.

Em relação ao pedido, por parte de uma empresa, de informação de como se construía um pedido de licenciamento, o Governo Regional, na altura, não tinha o Plano de Situação concluído, o País estava em incumprimento e, decidiu-se fazer um compasso de espera para perceber qual era o desenvolvimento que esta matéria ia ter, e considerando a capacidade da empresa de explorar, foi feita a interpretação que não devia ser respondida na altura, esperando que o Plano de Situação estivesse aprovado.

Como a aprovação do Plano de Situação teve um processo de consulta pública, nessa altura, a empresa poderia voltar a colocar o problema. Curiosamente a empresa nunca fez qualquer tipo de comentário em sede de participação pública. E, portanto, com a aprovação do PSOEMA o problema ficou resolvido automaticamente.

Em relação à outra questão colocada pelo deputado António Lima, o Secretário Regional, confirmou, objetivamente, que o Governo Regional está disponível para transmitir à Assembleia Legislativa Regional todos os pedidos que entrem relativamente a esta matéria, acrescentando, que sobre esta matéria não houveram pedidos recentes.

O Diretor Regional, confirmou que nunca mais foi submetido nenhum pedido deste género e confirmou que na altura não houve propriamente uma resposta à empresa, porque a Região estava a elaborar o Plano de Situação e, como tal, não havia condições para responder à empresa, porque sendo um processo participativo em que haviam comissões consultivas e a sociedade no geral poderia participar, não se poderia responder de uma forma objetiva porque não se sabia o que é que iam ser as condicionantes.

O Governo não iria cometer um ato nulo ao fazer um decreto legislativo regional a colocar uma moratória que dissesse taxativamente que está proibida a mineração, porque cairia pela base no Representante da República, porque não poderia ir contra um acordo com o Tribunal Constitucional. O Diretor Regional realçou que a Resolução, na altura liderada pelo Diretor Regional que agora é o Secretário Regional incluiu na ficha referencia relativamente à mineração. O Plano de Situação foi elaborado pela Região Autónoma dos Açores e foi aprovado em Conselho de Ministros nos nossos termos, ou seja, o Conselho de Ministros reconheceu a referência a esta moratória que a Região incluiu.



CAPÍTULO III
CONCLUSÕES

Atenta a natureza da audição realizada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, na reunião de 06 de dezembro de 2024, aprovar o presente Relatório .

Ponta Delgada , 06 de dezembro de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)